



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA E
ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA**

ENTRE:

A Região Autónoma dos Açores/Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto /Direção Regional da Cultura, através da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, sita à Rua Walter Bensaúde, n.º 14, 9900-142 Horta, contribuinte n.º 672002744, telefone 292 202 550, correio eletrónico bpar.horta.info@azores.gov.pt, neste ato devidamente representada pela Senhora Diretora Regional da Cultura, Dra. Sandra Maria de Sousa Garcia, que outorga em nome e em representação da mesma, doravante designado por Primeiro Outorgante. -----

E

A TRUST – COMPANHIA INSULAR DE SEGURANÇA, LDª, com sede na Canada do Espírito Santo, nº71, Fajã de Baixo, 9500-465 Ponta Delgada, com o número de identificação fiscal 515570389, devidamente representada neste ato pela Sr.ª Rita Maria Oliveira Couto e pelo Sr. João Pedro Mendonça Ambar, na qualidade de representantes legais da empresa, doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato para a prestação de serviços de vigilância e segurança, de acordo com o artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sequência do procedimento de ajuste direto nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 2 do artigo 112.º, do n.º 1 do artigo 113.º, do artigo 114.º ao artigo 127.º do mesmo diploma e de acordo com alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º e alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, precedendo despacho de autorização da Senhora Diretora Regional da Cultura de 21/01/2025, de Sua Ex.ª a Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto de 24/01/2025 e despacho de adjudicação e aprovação da minuta do contrato da Senhora Diretora Regional da Cultura, de 09/04/2025, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas: -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança, tem como objeto a prestação pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante do serviço de vigilância e segurança das instalações da BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA, sita na Rua Walter Bensaúde, n.º 14, 9900-142 Horta. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração do contrato

O presente contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança tem início a 01 de abril de 2025 e término a 31 de dezembro de 2025, não podendo haver lugar a renovação automática do prazo estabelecido. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações relativas à prestação do serviço de vigilância e segurança

1. Objeto do Fornecimento

Serviço de Vigilância e Segurança a garantir por pessoal especializado, devidamente uniformizado e equipado, através da execução das seguintes tarefas e horário: -----

2. Tarefas e executar

- a) Vigilância de bens móveis e imóveis; -----
- b) Controlar a entrada, permanência e saída de pessoas; -----
- c) Receção e encaminhamento de pessoas; -----
- d) Proibir a entrada de pessoas não autorizadas e/ou suspeitas; -----
- e) Proibir a entrada de volumes/objetos de origem e/ou aparência duvidosa; -----
- f) Abrir e encerrar portas de instalações ativando e desativando sistemas de alarme de incêndio e anti-intrusão; -----
- g) Prevenção e dissuasão de ações ilícito-criminais; -----
- h) Vigilância contra incêndios, inundações, roubos ou outros danos que possam ocorrer no edifício; -----
- i) Elaborar relatórios de ocorrências; -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

- j) Solicitar a serviços ou autoridades competentes, o apoio necessário para a resolução de problemas que ultrapassem os meios ao dispor, comunicando ao adjudicante da situação; -----
- k) Reagir a qualquer emergência efetivamente verificada, minimizando as suas consequências; -
- l) Executar tarefas diversas, de acordo com as necessidades do serviço e julgadas necessárias para o normal funcionamento do mesmo; -----
- m) Colocar e retirar as bandeiras existentes no serviço, sempre que seja necessário; -----
- n) Efetuar rondas noturnas a todas as instalações/edifícios onde é prestado o serviço de vigilância e segurança, de modo a detetar eventuais anomalias e/ou distúrbios nas instalações. -

3. Horário da prestação de serviço

O serviço será prestado nos dois tipos de horários existentes na Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça: -----

3.1 Horário de verão, de 1 julho a 30 de setembro

- a) Segunda-feira a Sexta-feira – 07h30 – 09h30 -----
16h30 – 00h00 -----
- b) Sábados e Domingos, Feriados e Tolerâncias de Ponto – Encerrados -----

3.2 Horário de inverno, de 1 de abril a 30 de junho e de 1 de outubro a 31 de dezembro

- a) Segunda-feira a Sexta-feira – 07h30 – 09h30 -----
18h30 – 00h00 -----
- b) Sábados – 13h30 – 20h00 -----
- c) Domingos, Feriados e Tolerâncias de Ponto – Encerrados -----

CLÁUSULA QUARTA

Preparação e planeamento da execução

1. O segundo outorgante é responsável, perante o primeiro outorgante, pela preparação, planeamento e coordenação de todas as operações constantes do plano de trabalho, bem como pela aplicação, em geral, das normas vigentes sobre segurança, higiene e saúde no trabalho. ---



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

2. É responsável pela disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais, os equipamentos e os meios humanos e técnicos. -----
3. A preparação e o planeamento da execução das atividades de vigilância e segurança compreendem ainda: -----
- a) A apresentação, pelo segundo outorgante, ao primeiro outorgante quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar; -----
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo primeiro outorgante; -----
 - c) A apresentação pelo segundo outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto de execução que sejam detetados nessa fase; -----
 - d) A apreciação e decisão do primeiro outorgante das reclamações a que se refere a alínea anterior. -----

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações gerais do segundo outorgante

- São obrigações gerais do segundo outorgante, além de outras decorrentes do caderno de encargos e na legislação subsidiariamente aplicável, incumbem as seguintes obrigações: -----
- a) Cumprimento das condições fixadas para a prestação dos serviços adjudicados; -----
 - b) Sujeição à ação fiscalizadora da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça; --
 - c) Prestação das informações que forem solicitadas pela Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça; -----
 - d) Garantia do sigilo quanto à informação de que o pessoal a trabalhar na prestação dos referidos serviços venha a ter conhecimento e a não a utilizar para quaisquer outros fins; -----
 - e) A entidade adjudicatária apresentará à Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, a lista do pessoal que prestará os referidos serviços, obrigando-se também a dar conhecimento, sempre que haja qualquer alteração; -----
 - f) O adjudicatário fica obrigado a pagar ao seu pessoal os salários que se encontrem legalmente fixados, dentro dos limites de horas e preços estabelecidos, sendo da sua responsabilidade o seguro dos trabalhadores e respetivos encargos sociais. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

CLÁUSULA SEXTA

Condições da prestação de serviço

São condições da prestação de serviço por parte do segundo outorgante, as seguintes: -----

- a) O adjudicatário só terá ao seu serviço pessoas de reconhecida idoneidade moral e com conhecimentos da atividade; -----
- b) Os trabalhadores, ao serviço da empresa adjudicatária, deverão apresentar-se devidamente uniformizados e munidos de credencial que os identifique, sendo previamente instruídos; -----
- c) As chaves entregues ao adjudicatário, para o exercício da sua atividade, não poderão ser utilizadas para fins diversos dos consignados no contrato; -----
- d) Todos os empregados do adjudicatário, adstritos ao serviço de vigilância e segurança, devem estar abrangidos pelo seguro contra acidentes de trabalho; -----
- e) O adjudicatário é o responsável por todos os desvios, bem como pelos estragos causados pelo seu pessoal, no edifício e equipamentos; -----
- f) Os vigilantes de segurança, deverão encontrar-se aptos a utilizar corretamente os extintores de incêndio, os sistemas de deteção de incêndios e anti-intrusão, bem como a manusear os elevadores em caso de avaria, e executarão ainda, tarefas diversas, de acordo com as necessidades do serviço, nomeadamente as julgadas necessárias para o normal funcionamento do mesmo; -----
- g) Fornecer diariamente, ao primeiro outorgante, o relatório das entradas e saídas de pessoas e das irregularidades verificadas. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Prazo de execução

- 1. O segundo outorgante obriga-se a: -----
 - a) Iniciar os trabalhos na data do início do presente contrato de prestação de serviços; -----
 - b) Cumprir todos os tempos de trabalho previstos no plano de trabalhos em vigor. -----
- 2. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao segundo outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização dos trabalhos necessárias ao cumprimento dos serviços fixados. -----

CLÁUSULA OITAVA

Atos de terceiros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

Sempre que o segundo outorgante sofra atrasos na execução da intervenção em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de dez dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, ao primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA NONA

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. Os serviços de vigilância e segurança devem ser executados de acordo com as regras da empresa e em perfeita conformidade com o plano de trabalho, com o Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas. -----
2. O segundo outorgante pode propor ao primeiro outorgante, a substituição de métodos, técnicas e materiais previstos no presente Caderno de Encargos e no plano de trabalho, por outros que considere mais adequados, sem prejuízo das características finais especificadas para a intervenção. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

**Erros ou omissões do plano de trabalho
e de outros documentos**

1. O segundo outorgante deve comunicar ao primeiro outorgante quaisquer erros ou omissões dos documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas. -----
2. O segundo outorgante tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros ou omissões que lhe sejam ordenados pelo primeiro outorgante, a qual deve entregar à primeira todos os elementos necessários para esse efeito. -----
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimentos de erros ou omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimentos de erros ou omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual. -----
4. O primeiro outorgante é responsável pelos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões resultantes dos elementos por si elaborados ou disponibilizados ao segundo outorgante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Outros encargos do segundo outorgante



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

Correm inteiramente por conta do segundo outorgante a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, da sua atuação ou da de outros técnicos ou fornecedores ao seu serviço e do deficiente comportamento ou falta de segurança dos materiais e/ou equipamentos utilizados, sejam sofridos por terceiros. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Obrigações do segundo outorgante

São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante deve providenciar ao segundo outorgante o acesso ao local de trabalho. -----
2. Pela execução da intervenção e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o primeiro outorgante pagar à empresa de vigilância e segurança o valor de adjudicação, acrescida de IVA à taxa legal em vigor. -----
3. O pagamento a efetuar pelo primeiro outorgante será mensal. -----
4. O pagamento é efetuado no prazo máximo de trinta dias [com o limite legal de sessenta dias nos termos do número 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos] após a emissão da respetiva fatura eletronicamente para a plataforma FE-AP. -----
5. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros ou omissões é feito nos termos do número anterior, mas com base no preço que lhes for, em cada caso, especificamente aplicável. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Valor da Prestação de Serviços

1. Pelo serviço prestado, a que se refere a cláusula primeira, o primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo outorgante a quantia mensal, no período de 1 de julho a 30 de setembro de 2025, de € 2.035,00 (dois mil e trinta e cinco euros), ao qual deverá acrescentar-se o IVA à taxa legal em vigor, no valor de € 325,60 (trezentos e vinte e cinco euros e sessenta cêntimos), perfazendo um total mensal de € 2.360,60 (dois mil trezentos e sessenta euros e sessenta

7



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

cêntimos). No período de 01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025 e de 01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 o valor mensal é de € 1.915,00 (mil novecentos e quinze euros), ao qual deverá acrescentar-se o IVA à taxa legal em vigor, no valor de € 306,40 (trezentos e seis euros e quarenta cêntimos), perfazendo um total mensal de € 2.221,40 (dois mil duzentos e vinte e um euros e quarenta cêntimos). O valor global do contrato é de € 17.595,00 (dezassete mil quinhentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de € 2.815,20 (dois mil oitocentos e quinze euros e vinte cêntimos), perfazendo um total de € 20.410,20 (vinte mil quatrocentos e dez euros e vinte cêntimos). -----

2. O preço contratual não é passível de revisão. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Seguros

1. O segundo outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título. -----

2. Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do segundo outorgante perante o primeiro outorgante e perante a lei. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Avaliação dos trabalhos

1. No caso de serem identificados defeitos ou irregularidades nos serviços prestados, o segundo outorgante deve corrigi-los e solicitar uma nova vistoria. -----

2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que foi efetuada a correção de todos os defeitos, será expressa a aceitação desses trabalhos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Resolução do contrato pelo primeiro outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o primeiro outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao segundo outorgante; -----

b) Incumprimento, por parte do segundo outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----

c) Oposição reiterada do segundo outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro outorgante; -----

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo segundo outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo primeiro outorgante contrarie o princípio da boa-fé;

e) Ocorrência de atrasos na realização dos trabalhos que ponham em causa o cumprimento do plano; -----

f) Suspensão da execução dos trabalhos pelo primeiro outorgante por facto imputável ao segundo outorgante ou se esta suspender os trabalhos sem fundamento. -----

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do segundo outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Resolução do contrato pelo segundo outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o segundo outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao primeiro outorgante; -----
c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual; -----
d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do primeiro outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----
e) Não consignação do trabalho no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato, por facto não imputável ao segundo outorgante; -----
f) Suspensão dos trabalhos por período superior a um quinto do período de execução, quando resulte de caso de força maior ou por período superior a um décimo do período de execução, quando resulte de facto imputável ao primeiro outorgante. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----
3. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao primeiro outorgante, produzindo efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se o primeiro outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Caução

Não foi prestada caução no âmbito do presente contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e de acordo com o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, ambos na atual redação. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Condições Administrativas

1. O encargo financeiro anual deste contrato é de € 17.595,00 (dezassete mil quinhentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Este encargo será suportado pela dotação do Plano da Direção Regional da Cultura, classificação económica 02.02.18 – Vigilância e Segurança, com o Compromisso E152502061. -



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

3. O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia de visto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Omissões

Qualquer situação omissa rege-se pela legislação em vigor, fazendo parte integrante do presente contrato a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicante, bem como as especificações que acompanharam o convite e o caderno de encargos. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Situação Contributária e Tributária do segundo outorgante

O segundo outorgante apresentou: -----

1. Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, Serviço de Finanças de Ponta Delgada de 29/01/2025, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada. -----
2. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social dos Açores de 06/11/2024, em como tem a sua situação contributiva regularizada. -----
3. Seguro de Acidentes de Trabalho e Seguro de Responsabilidade Civil da Generali Seguros, S.A. -----
4. Certificado de Registo Criminal da empresa de 11/04/2025, comprovativo de que nada consta no respetivo Registo Criminal, o certificado de Registo Criminal de Rita Maria Oliveira Couto de 11/04/2025 e o certificado de Registo Criminal de João Pedro Mendonça Ambar de 11/04/2025 comprovativos de que nada constam dos respetivos Registos Criminais. -----
5. Certidão Permanente. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O presente contrato está escrito em doze páginas, que pelos outorgantes vão ser devidamente rubricadas e assinadas. -----

O contrato produz efeitos a 1 de abril de 2025.

Horta, 15 de abril de 2025

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **SANDRA MARIA DE SOUSA GARCIA**
Num. de Identificação:
Data: 2025.04.15 16:52:07+00'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Rita Maria Oliveira Couto**
Num. de Identificação:
Data: 2025.04.16 13:31:56+00'00'

Assinado por: **JOÃO PEDRO MENDONÇA AMBAR**
Num. de Identificação:
Data: 2025.04.16 14:27:07+00'00'